



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.032, DE 2023**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 07 de agosto de 2023.

**Matéria:** Denomina de “Palácio Alcides José Saldanha” o Paço Público Municipal, prédio sede da Prefeitura, localizado na Rua XV de Novembro, centro de Caçapava do Sul.

**Autoria:** Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

**Emenda Supressiva nº 001/2023:** Suprime o art. 2º do Projeto de Lei nº 5.032, de 2023.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.032, de 2023, que denomina de “Palácio Alcides José Saldanha” o Paço Público Municipal, prédio sede da Prefeitura, localizado na Rua XV de Novembro, centro de Caçapava do Sul.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, têm-se que a escolha das denominações dos próprios municipais se reveste de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A respeito da deflagração do respectivo Processo Legislativo, a Jurisprudência do STF denota tal competência como concorrente entre Poder Executivo e Poder Legislativo, conforme decisão da qual emerge a Tese de Repercussão Geral nº 1070. Outras questões do ponto de vista da legalidade necessitam ser consideradas, primeiro, pela confirmação de que o local que se pretende denominar caracteriza-se como bem público de propriedade do Município, o que foi devidamente comprovado pelo autor através do Ofício nº 315/2023, do Setor de Patrimônio da Prefeitura. A segunda questão, refere-se à apresentação de atestado de óbito do homenageado, o que também foi devidamente apresentado pelo proponente. A respeito do art. 2º do Projeto de Lei, assinala-se que o múnus regulamentar é inerente à Administração Pública, ao passo que não cabe ao Parlamentar impô-lo ou prevê-lo, razão pela qual, o autor protocolou no dia 17/08/2023, a Mensagem Supressiva nº 001/2023, suprimindo o referido artigo. Por conseguinte, considerando que a reforma do Prédio sede da Prefeitura Municipal foi inaugurado no dia 25/10/2023, resta cumprido o requisito previsto na Lei nº 4.031, de 2019, atendendo ao fim que se destina. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.032, de 2023, de origem Legislativa, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.032, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 30 de outubro 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 30/10/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.032, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 30 de outubro de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver.ª Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL**  
Membro da CLJRF